

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

FADERS- Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas Portadoras de Deficiência e Altas Habilidades no Rio Grande do Sul.

**SÚMULA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 00840**

PROCESSO: 498-19-5500-5

**PARTES:** Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas Portadoras de Deficiência e Altas Habilidades no Rio Grande do Sul - FADERS, CNPJ 92.100.155/0001-18 e Centro de Reabilitação de Porto Alegre- CEREPAL, CNPJ 92.902.303/0001-18

**OBJETO:** Prorrogação dos Serviços de Clínica especializada em atendimento Biopsicossocial e Pedagógico

**VIGÊNCIA:** Mais 12 (doze) meses a contar do dia 12/12/2001.

**DATA DE ASSINATURA:** 12/12/2001

HUMBERTO LIPPO PINHEIRO  
Diretor-Presidente

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

D- 100.828

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

FADERS- Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas Portadoras de Deficiência e Altas Habilidades no Rio Grande do Sul.

**SÚMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROCESSO: 000993-19-55/01-0

**OBJETO:** Manutenção mensal e assistência técnica do elevador instalado no Centro Louis Braille.

**PARTES:** Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para as Pessoas Portadoras de Deficiência e Altas Habilidades no Rio Grande do Sul- FADERS, inscrita no CNPJ nº 92.100.155/0001-18 e Elevadores CITSUL LTDA, inscrito no CNPJ nº 92.114.867/0001-96.

**PREÇO:** R\$ 480,00 ( quatrocentos e oitenta reais).

**VIGÊNCIA:** Até o dia 12/12/2002.

**DATA DE ASSINATURA:** 12/12/2001.

Humberto Lippo Pinheiro  
Diretor- Presidente da FADERS

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

D- 100.830

## Secretaria da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE  
PORTARIA Nº 42/2001

Inclui a Concessão de Oxigenoterapia Domiciliar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Estadual e a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990,

Considerando, que a inclusão de oxigenoterapia domiciliar contribui para melhorar as condições de vida, integração social, minorando a dependência de internações hospitalares, ampliando as potencialidades laborativas e as atividades da vida diária

### RESOLVE:

**Art 1º** - Conceder Oxigenoterapia domiciliar aos usuários do Sistema Único de Saúde, que estejam sendo atendidos pelos serviços públicos e/ou conveniados, dentro da área de abrangência de cada Coordenadoria Regional de Saúde, excetuando-se os Municípios em Gestão Plena do Sistema.

**Art 2º** - O equipamento necessário a oxigenoterapia domiciliar será a locação de concentrador de oxigênio, salvo indicação técnica, imperiosa, de outra modalidade de oxigenoterapia domiciliar prolongada.

**Art 3º** - Os fornecedores habilitados após licitação, serão responsáveis pela instalação do equipamento, assistência técnica e treinamento do usuário em qualquer localidade do Estado, respeitando os critérios e fluxos para fornecimento do equipamento definido em Norma técnica específica, em anexo, nesta Portaria.

**Art 4º** - O controle e avaliação sobre o fornecimento dos equipamentos, e de responsabilidade da Secretaria Municipal e o Coordenador Regional de Saúde.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2001.

MARIA LUIZA JAEGER  
Secretária de Estado de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE  
PORTARIA Nº 42/2001

### Norma técnica para concessão de Oxigenoterapia Domiciliar

Referente a Portaria nº 42/2001, publicada no D.O. E nº .... no dia...

#### 1- Introdução

Tendo em vista os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, e as diretrizes do Sistema Único de Saúde, Lei 8080 de 16.09.90, entendemos que, o fornecimento de Oxigenoterapia domiciliar, também, corresponde à atenção integral a saúde coletiva.

#### 2- Objetivo

O fornecimento de Oxigenoterapia domiciliar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, visa proporcionar-lhes melhor qualidade de vida, minorando as baixas hospitalares.

#### 3- Definição

Oxigenoterapia domiciliar consiste na locação de concentradores de oxigênio aos usuários SUS, salvo indicação técnica, imperiosa, de outra modalidade de oxigenoterapia domiciliar prolongada.

#### 4- Clientela

O fornecimento de Oxigenoterapia domiciliar se restringirá aos usuários SUS, que estejam sendo atendidos pelos serviços públicos e/ou conveniados dentro da área de abrangência de cada Coordenadoria Regional de Saúde.

#### 5- Relação de equipamentos concedidos

**A concessão de oxigenoterapia domiciliar será efetuada através da locação de concentradores de oxigênio, um cilindro auxiliar, válvula reguladora com manômetro dotada de adaptador de saída e óculos nasal, estando incluído nesta locação:**

- instalação do equipamento
- assistência técnica
- treinamento do usuário

#### 6 - Critérios para concessão

6.1 A comissão técnica CRASS, CAIS, conforme diretrizes desta SES, define a elegibilidade do usuário apto a concessão da oxigenoterapia domiciliar, tendo em vista algumas prioridades:  
Documentação comprobatória

- a- requerimento à Secretaria de Saúde, com identificação do requerente.
- b- Gasometria arterial realizada em ar ambiente, atual
- c- Hemograma atual
- d- Radiografia de tórax, atual
- e- Ficha de prescrição e controle de oxigenoterapia, devidamente preenchida. Esta ficha deverá ser reencaminhada, trimestralmente.
- f- Comprovante de residência
- g- Xerox da carteira de identidade

A aprovação da solicitação deverá passar pelas análises técnicas da CAIS, através de seu corpo técnico e da CRASS, através da Regulação após a qual será encaminhada à Coordenação de Infra-Estrutura para os demais trâmites.

#### 6.2. Do controle

a- Administrativo - Nos casos concedidos, o controle passa a ser de responsabilidade do gestor municipal. Os relatórios municipal e da empresa serão avaliados no nível estadual regional.

b- Técnico - O médico assistente municipal deverá preencher, trimestralmente, a ficha de prescrição e controle de oxigenoterapia domiciliar.

#### 7- Processo de locação

A locação dos concentradores de oxigênio atenderá a disposição legal em vigor.  
Deverá obedecer o quantitativo máximo de **150 unidades ano.**

#### 8- Avaliação e controle

Será realizada através de relatórios periódicos validados pelo gestor municipal e encaminhados ao gestor estadual regional constando como prestação de contas.

SECRETARIA DA SAÚDE

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 71837-20.00/01-8  
Objeto: Aquisição de cefuroxime e linezolina.  
Empresas: Pró-Diet Ltda. e B & V Ltda.  
Valor Total: R\$ 21.320,20  
Base Legal: Art. 24, Inciso IV da Lei 8666/93.  
Ratificação: Em 21/12/2001, conforme o Art. 26 da Lei 8.666/93.  
Fica sem efeito a publicação deste expediente no dia 21.12.2001.  
Porto Alegre, 26 de Dezembro de 2001.  
Maria Luiza Jaeger  
Secretária Estadual de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE

NºCONT.DCC/451/2001, Processo: 18600-20.00/01.0, celebrado em 21.12.2001, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e a MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de Vigilância Armada Diurna e Noturna. VALOR: R\$ 4.056,00 RECURSO: Vinculado da Saúde 0006/2095/8046/3132.0486. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias a contar de 26.12.2001.

Porto Alegre, 26 de Dezembro de 2001.

ADRIANA DIAS  
Diretora Administrativa.

SECRETARIA DA SAÚDE

NºT.A.U.DCC/072/2001, Processo: 54433-20.00/01.3 e 69520-20.00/01.4, , celebrado em 20.12.2001, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde em favor de JENIFFER LOPES DA SILVA. OBJETO: Autorização de Uso, a título gratuito e precário do bem descrito na Cláusula Primeira do referido Termo. PRAZO: Indeterminado.

NºT.A.DCC/747/2001, Processo: 20792-20.00/00.0, celebrado em 06.12.2001, ao Contrato nº 421/2000 celebrado em 06.12.2000, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e o LABORATÓRIO ALFA LTDA, para execução dos serviços técnico-profissionais especializados. ALTERAÇÃO: Prorrogar, de 09 de dezembro de 2001 até 09 de dezembro de 2002, o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato original.

Porto Alegre, 26 de Dezembro de 2001

MARIA LUIZA JAEGER  
Secretária de Estado da Saúde

D- 100.854

## Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

### SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tomo pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no artigo 24, inciso XIII da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, ratificada nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal, visando a contratação da prestação de serviços técnicos de educação profissional no Plano Estadual de Qualificação Profissional - **PLANFOR/S** com recursos provenientes do convênio MTE/SEFOR/CODEFAT n. 18/99 - STCAS, e seus aditivos Unidade Orçamentária: 2101 Projeto/Atividade: 2329; Elemento de Despesa: 3132 pelas seguintes entidades:

**ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE MOÇOS DE PORTO ALEGRE - ACM.**  
Processo nº 14.129-2100/01-2 Valor: R\$ 6.080,00

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2001.

Deputado Federal TARCÍSIO ZIMMERMANN  
Secretário do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Registre e Publique-se:  
SILVANA ELIZABETH COMELLI FARDO  
Diretora Administrativa e Financeira

### COMISSÃO TRIPARTITE E PARITÁRIA DE EMPREGO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e um, na sala de reuniões, sita a Av. Borges de Medeiros, 1945 - 7º andar, reuniu-se a Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Estado do Rio Grande do Sul, com a presença dos seguintes conselheiros: Sr. Ivo Fiorotti/STCAS, Sr. Gilmar Valadares/SF, Sr. Nilton Souza da Silva/Força Sindical, Sr. Eloy dos S. de Leon/FETAG, Sr. Norberto Beck/CAT, José Roberto Machado/CUT, Sra. Rosmary Balde Marques/CGT, Sr. José Antonio Belló/FEDERASUL, Sr. Arthur Anhaia/FAJERS, Sr. Marcelino Perlot/FIERGS e Sr. João Abreu/FECOMÉRCIO. Ausências justificadas: Secretaria da Agricultura e FARSUL. Verificado o quórum, o Presidente deu início a reunião às quatorze horas e dez minutos, com o primeiro ponto de pauta: ata número nove, que foi considerada aprovada. Prosseguindo informa como foi definido o Grupo de Trabalho da CTPE para construção do PEQ/2002 em conjunto com a equipe técnica da STCAS, devido a exiguidade de tempo foi mantido o grupo do ano anterior (PEQ 2001): Sr. Marcelino Perlot/FIERGS, Sr. Ivo Fiorotti/STCAS e José Roberto Machado/CUT, contemplando todas as bancadas. Agradece a atenção e a participação do Sr. Perlot/FIERGS e passa a palavra para o Sr. Ivo Fiorotti/STCAS. O Sr. Ivo informa aos demais conselheiros que por iniciativa do MTE houve uma oficina nacional, com a participação de conselheiros da CTPE, que originou algumas recomendações para a execução do PLANFOR, sendo assim, o Departamento do Trabalho sugere no Ofício nº 120-DETRAB/STCAS algumas diretrizes para as CMEs sob a forma de Resolução da CTPE. Passa a palavra para a Sra. Elisete Ramos/STCAS que fará a apresentação do PEQ/2002. Inicialmente, a Sra. Elisete, introduz para conhecimento dos conselheiros, o Quadro Demonstrativo do Plano Estadual de Qualificação Profissional - PEQ/RS no período de